



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 41, de 12 de julho de 2022.

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 2533 / 2022
Data: 14/07/2022, 11:07

Encaminha Projeto de Lei que reestabelece a redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, que “*autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva reestabelecer a redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, que “*autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais*”.

Tal providência se faz necessária porque o *caput* do art. 3º da mencionada norma municipal havia sido alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 5.072, de 2 de dezembro de 2021, o qual, por conseguinte, foi revogado pela Lei Municipal nº 5.160, de 7 de julho de 2022.

Nos termos do §3º do art. 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro e 1942, e suas posteriores alterações), “*salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência*.” Não há, portanto, no Direito pátrio, a chamada “repristinação”, consistente na “restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Sendo assim, com a revogação, pela Lei Municipal nº 5.160, de 2022, do art. 2º da Lei Municipal nº 5.072, de 2021, que havia alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 2019, esse último dispositivo não se restaura automaticamente, “*salvo disposição em contrário*”.

Por essa razão, faz-se necessário dispor expressamente sobre o reestabelecimento da redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 2019, justamente o objetivo da presente proposição.

Dante do exposto, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores no sentido de receberem e aprovaram o presente Projeto de Lei com a celeridade que o tema demanda.

Para isso, solicitamos ao Plenário, órgão soberano que é, o recebimento da presente proposição com **DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL**, além da aprovação da tramitação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com **DISPENSA DOS INSTERTÍCIOS REGIMENTAIS**, de forma que a mesma possa ser apresentada, deliberada e aprovada na



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a ocorrer nesta egrégia Casa de Lei na próxima sexta-feira,
15/07/2022.

Tal solicitação se faz necessária em virtude da Câmara Municipal estar em vias de iniciar o recesso parlamentar, sendo necessária a aprovação da presente proposição antes do referido recesso, a fim de que a seja atendida a tempo a recomendação do Ministério Público, com o restabelecimento da redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 2019.

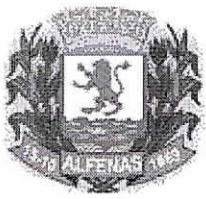
Na certeza da pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A blue ink signature of the name "Fábio Marques Florencio" enclosed within a blue oval. Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in black.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46 , de 12 de julho de 2022.

Reestabelece a redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, que “autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais”.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestabelecida a redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, que “autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais”, nos seguintes termos:

“Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e manutenção da praça pública do bairro Estação, a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

§1º As obras mencionadas no caput deste artigo serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal